

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Prev São José dos Pinhais, para conhecimento dos interessados da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Artigo nº 75 Inc nº II da Lei nº 14.133/21, resolve **RETIFICAR** o Termo de Referência, conforme segue:

Altera-se a redação do Termo de Referência:

Item 5: Dos Serviços a serem prestados, foram adicionados os requisitos:

- Que apresente o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários, autorizando a empresa a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários;
- Que apresente o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários, autorizando a pessoa física, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários;

Ainda no item 5 do Termo de Referência, os seguintes requisitos foram alterados da seguinte maneira:

- Que o(s) profissional(is) e consultor(es) que atua(m) diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprove(m) experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários.
- Que o(s) profissional(is) e consultor(es) que atua(m) diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA.

Quaisquer dúvidas e informações poderão ser obtidas através do e-mail:
luiz.bonato@sjp.pr.gov.br

Permanecem inalteradas as demais condições constantes no Termo de Referência.

São José dos Pinhais, 09 de abril de 2024.

Luiz Carlos Bonato
Diretor Administrativo de Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Inciso II Art. 75

N.º 009/2024

Data: 09/04/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Contratação de serviços especializados de Consultoria Financeira de investimentos para RPPS conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	<u>CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO - SISTEMA PREFEITURA</u>	<u>CÓDIGO CATMAT/ CATSER*</u>	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO ESTIMADO
01	Contratação de serviços especializados de Consultoria Financeira de investimentos para RPPS conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento				

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado do prazo de início de vigência expressa, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, no prazo máximo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigos nº 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”, da lei nº 14.133/2021)

A Fundamentação está embasada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

O serviço especializado em consultoria financeira é essencial ao controle e execução dos investimentos financeiros desta Autarquia de Previdência Social, visto o montante de recursos que se faz necessário para que se cumpra de forma adequada o perfeito pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros garantidos por este RPPS, além de promover e acompanhar a perfeita aderência da atual Política de Investimentos aos retornos financeiros esperados para que se cumpram os preceitos constitucionais de Equilíbrio Financeiro e Atuarial desta instituição, além do controle e da qualidade das informações repassadas aos órgãos de fiscalização desta Autarquia, principalmente ao Ministério de Previdência Social.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Artigo nº 23 do Decreto Municipal nº 5.807, de 29/12/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO) art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso i, da Lei nº 14.133/2021)

Dos Serviços a serem Prestados

- A Contratada deverá fornecer plataforma eletrônica, totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;
- Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data Center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações;
- Apresentação de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico e treinamento de usuários;
- Disponibilizar ferramenta que possibilite o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS;
- Disponibilizar ferramenta que permita inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa ou consolidada;
- A Assessoria e Consultoria abrangerão diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos da PREVISÃO SÃO JOSÉ, nos termos da legislação vigente, alocação eficiente dos ativos financeiros, risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, e suas alterações, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco;
- Assessorar na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, com envio de minuta base, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, atendendo a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações;
- Assessoramento na elaboração do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
- Prestar assessoria, de defesa, através de parecer em resposta aos órgãos de normatização, fiscalização, controle interno e externo;
- Até 04 (quatro) visitas presenciais anuais na Sede da Autarquia, para participação nas reuniões do comitê de Investimentos ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando solicitado;

- Participação mensal por meio de plataforma de vídeo conferências nas reuniões do comitê de Investimentos ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando solicitado;
- Oferecer suporte na tomada de decisões sobre investimentos, avaliando as perspectivas de resultados diante dos riscos envolvidos em cada aplicação proporcionando em médio e longo prazo uma evolução patrimonial com equilíbrio atuarial e financeiro adequadas ao seu perfil diante das diferentes relações risco/retorno de cada momento econômico;
- Realizar anualmente Estudo de ALM comparando os passivos atuariais do Instituto com seus ativos financeiros, cuja rentabilidade deverá ser projetada para um horizonte temporal de 75 anos, projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável (contemplando os cenários, base e pessimista); projeção do indicador de inflação IPCA para os ativos de renda fixa (contemplando os cenários, base e pessimista).

Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços são:

- Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e elaborar parecer mensal sobre o enquadramento, Taxa de Administração, Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira e Concentração dos Investimentos por instituição financeira, nos termos das Resoluções CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações, e suas alterações, bem como da Política de Investimentos;
- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais e anuais, com análise do desempenho da carteira de investimentos da PREV SÃO JOSÉ, em relação à composição, rentabilidade real e consolidada, enquadramentos, riscos (mercado, liquidez e crédito) e aderência a Política de Investimentos, e, sugestões para otimização da carteira;
- Relatório Trimestral, contendo análise sobre a rentabilidade e risco de diversas modalidades de operação realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- Calcular, mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos, comparativamente a meta atuarial;
- Parecer Técnico de Assembléia de Fundos de Investimentos, resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário e na carteira global como um todo;

- Elaborar relatório gerencial mensal disponibilizado na WEB em ambiente privativo, o qual deverá permitir a PREV SÃO JOSÉ uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações;
- Deverá auxiliar o Comitê de Investimento da PREV SÃO JOSÉ nas tomadas de decisões quando solicitado por eles;
- Proceder a análise de novos produtos financeiros (Administrador, Gestor, regulamento, enquadramento e prospecto), para aplicação, em obediência a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações e da Política de Investimentos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, para os Fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Para os Fundos Estruturados o prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis, com parecer técnico opinativo, sempre que solicitado;
- Assessorar na elaboração do Edital de Credenciamento e no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, observadas as disposições contida no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, bem como, plataforma online para auxílio na execução de todo o processo, com emissão de documentos para cumprir obrigatoriedade do SEPRT/ME;
- Disponibilizar informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal da SEPRT/ME – CADPREV;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- Elaboração de relatórios para preenchimento do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos que compõe a carteira;
- Realizar até 40 horas, a cada período de 12 meses, treinamentos e capacitações, sempre que solicitados pela Prev São José, aos gestores, Membros do Comitê de Investimentos, Membros dos Conselheiros de Administração, Membros do Conselho Fiscal e responsável pela gestão de recursos da PREV SÃO JOSÉ, a fim de atender o Art. 4º da PORTARIA Nº 9.907 DE 14 DE ABRIL DE 2020, e suas alterações e PORTARIA Nº 1.467 DE 012 DE JUNHO DE 2022;
- Os treinamentos e capacitações deverão ser ministrados por funcionários da CONTRATADA, devidamente qualificados, a ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva da PREV SÃO JOSÉ;
- A contratada deverá emitir certificado de participação individualizado para cada participante do treinamento;
- Os treinamentos e capacitações poderão ser realizados na forma EAD (Ensino à Distância) ou realizados na sede da PREV SÃO JOSÉ, ou outro local por esta indicada;
- Assessoramento para Manutenção ao sistema Pró-Gestão, com emissão de Pareceres,

relatórios e demais exigências conforme Manual do Pró-Gestão.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no ultimo dia útil do mês anterior;

No caso de Investimentos em Títulos Públicos:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate quando total de um determinado investimento num prazo de até 2 (dois) dias após a movimentação.

Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre entre os meses de março, junho, setembro e dezembro, relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e exterior.

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil, no formato Excel contendo as análises contempladas, pertinentes ao mês anterior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, a Previsão São José dos Pinhais realizará diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas da Previsão São José dos Pinhais;

- Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- Que apresente em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- Que apresente o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários, autorizando a empresa a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários;
- Que apresente o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários, autorizando a pessoa física, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários;
- Que o(s) profissional(is) e consultor(es) que atua(m) diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprove(m) experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- Que o(s) profissional(is) e consultor(es) que atua(m) diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à

luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

- Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

- Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida garantia contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Início previsto da execução do objeto: Mês de Junho de 2024.

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global, com início a ser definido em contrato.

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado do prazo de início de vigência expressa, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, no prazo máximo de até 05 (cinco) anos, conforme Artigos nº 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso de renovação da prestação dos serviços, o valor será reajustado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de culpa, dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

O valor global do contrato será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

As notas fiscais deverão ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente dos serviços realizados.

Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverá ser acrescido multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso.

Os pagamentos serão efetuados mediante a realização dos serviços contratados sendo que a **CONTRATANTE** atestará a execução dos mesmos.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação no devido processo de contratação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

* PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais

* Rua Colombo nº 1622, CEP 83005400, Centro, São José dos Pinhais – Estado do Paraná.

- * CNPJ: 07.784.999/0001-56
- * INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
- * EMPENHO:/2024

A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.

A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).

Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal, mencionada no artigo 68, da Lei 14.133/21.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em :
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona>

do&direcao=asc

- Consulta às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR em:
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

O fornecedor deverá apresentar:

- Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade da fazenda municipal de São José dos Pinhais e da sede da empresa;
- Certidão de regularidade da fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, ambas em plena vigência.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a pesquisa de mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prev São José dos Pinhais, pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 009.272.0002.2218

MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Material de Consumo Fonte do Recurso: 100

13. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Artigo nº 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato:

14. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Luiz Carlos Bonato
Matrícula: 550004-01
E-mail: luiz.bonato@sjp.pr.gov.br
Telefone: 3098-9507

Luiz Carlos Bonato
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

15. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o seguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas mediante as devidas formalidades legais.

São José dos Pinhais, 09 de abril de 2024.

Ivan Ferreira de Melo
DIRETOR PRESIDENTE